

LEI Nº 0925/1999

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar as Chácaras n.º 127-A e 128, ao Centro Pastoral Educacional e Assistencial "DOM CARLOS" - CPEA, para implantação da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação das Chácaras nº 127-A, com área de 3.200 (três mil e duzentos metros quadrados) e nº 128, com área de 30.700 (trinta mil e setecentos metros quadrados), totalizando 33.900 m2 (trinta e três mil e novecentos metros quadrados), matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob nº 21.435, Livro 2-BY, às fls. 135, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, ao Centro Pastoral Educacional e Assistencial "DOM CARLOS" - CPEA, da cidade de Palmas-Pr, inscrito no CNPJ sob nº 79.541.587/0001-04, com sede administrativa À Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 903 - Palmas - Pr, reconhecido de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual nº 5.692 de 08/11/67, com a finalidade de implantar o ensino de 3º grau, em Dois Vizinhos.

§ 1º - Os imóveis foram avaliados em R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), pela Comissão Permanente de Avaliação, designada pelo Decreto 3761/99.

§ 2º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei, baseia-se nos dispositivos da alínea "b", do inciso I e § 1º e § 4º, do art. 17, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda com base no art. 14, 15 e § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º - Fica estabelecido como encargo ao Centro Pastoral Educacional e Assistencial "DOM CARLOS" - CPEA, o compromisso de edificar sobre o terreno doado por esta Lei, o prédio provido das instalações e recursos humanos necessários à implantação e ao início e desenvolvimento das atividades pedagógicas da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI, no prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Transcorrido o prazo fixado neste artigo e verificado o atendimento das exigências, a doação terá caráter definitivo.

§ 2º - No caso do não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, o imóvel, bem como todas as benfeitorias que sobre ele existirem, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total de impostos e/ou contribuições de melhorias incidentes sobre a construção, instalação e funcionamento da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios equivalentes aos mesmos valores a outras instituições educacionais de 3º grau que vierem a se instalar em nosso Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, 38º ano de emancipação.

Jaime Guzzo
Prefeito